

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

#### **“ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.718, DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.”**

**Art. 1º.** Altera o artigo 24, e Anexo I da Lei Municipal nº 1.718 de 2022, reclassificando para o padrão 25, o cargo de Engenheiro Civil.

**Art. 2º.** As despesas desta Lei se darão por dotação orçamentária própria.

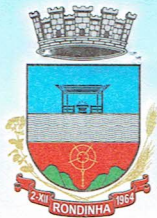
**Art. 3º.** Todos os demais artigos e dispositivos da lei Municipal nº. 1.718, de 10 de setembro de 2.002, bem como à seus anexos permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 26 DE  
NOVEMBRO DE 2021.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Nobres vereadores, o presente projeto de Lei, visa reclassificar o padrão do cargo Engenheiro Civil, adequando os valores aos pagos por outros Municípios no Estado.

O estudo do impacto financeiro, que segue em anexo, demonstra que as despesas são facilmente suportadas pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação deste projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**

2-XII

**RONDINHA**

1964



## CONCLUSÃO

### 1 - OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS

X	Atende ao inciso I do parágrafo 1° do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
	Não Atende ao inciso I do parágrafo 1° do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
X	Atende ao inciso II do parágrafo 1° do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal n° 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de: 2003
	Não Atende ao inciso II do parágrafo 1° do art. 169 da CF, constando a autorização no art.31 da Lei Municipal n° 497/2002 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de:2003

### 2- IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

X	Atende ao art. 71 da LC 101/2000
	Não Atende ao art. 71 da LC 101/2000
X	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
X	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
	Não Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001
X	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC. N° 101-2001
	Não atende ao Inciso I do Art. 16 d LC. 101/2001

### Ao Sr. Ordenador da Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16. Da LC.101/2000.

Rondinha - RS, 26 de Novembro de 2024

EDILIO RUDY PREUSLER  
CONTABILISTA - CRC/RS- 40.957